



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 42.220,00 (quarenta e dois mil duzentos e vinte reais)

PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 08/05/2025 a partir das 08h até às 12/05/2025 às 13h.

As propostas serão recebidas no e-mail compras@quatis.rj.leg.br ou entregue no protocolo da Câmara Municipal de Quatis no horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 13h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA: ME/EPP

Maiores informações e obtenção do Aviso e Termo de Referência estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Quatis-RJ, www.quatis.rj.leg.br ou solicitado pelo endereço eletrônico (e-mail) compras@quatis.rj.leg.br ou no prédio da Câmara Municipal de Quatis, Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis - RJ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INC. I DE LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÃO CMQ Nº 005/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025.

DATA E HORA LIMITE PARA A ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 13:00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, DO DIA 12/05/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: compras@quatis.rj.leg.br

A proposta poderá ser protocolada dentro do prazo estabelecido no Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, no endereço: Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ, em envelope opaco, lacrado e identificado com a razão social da empresa proponente, e com os seguintes dizeres: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025.**

A Câmara Municipal de Quatis/RJ, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 - Centro – Quatis – RJ, inscrita sob o CNPJ 01.272.771/0001-09, através de seu Chefe de Licitação, designado pela **Portaria nº 11/2025, de 06 de janeiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, Inc. I da Lei 14.133/2021 e de acordo com as condições e critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE IMPEDIMENTOS DE LICITAR – ART. 14 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Todos os documentos estarão disponíveis para download em: www.quatis.rj.leg.br na aba de “PROCESSOS LICITATÓRIOS 2025”.

Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta contratação através do portal da transparência na aba Licitações.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ARTIGO 6º, INCISO 23, ALÍNEA “H” DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso I da lei nº 14.133 de 2021.

1.1.1 Será adotada a dispensa na forma não eletrônica.

1.1.2 O critério de julgamento será o de menor preço global em atenção ao artigo 33, inciso I da lei nº 14.133 de 2021, desde que atenda às exigências contidas neste termo de referência e seus anexos.

1.1.3 A proposta vencedora deverá:

1.1.4 ser preenchida com todos os dados presentes no anexo um modelo de cotação de preços deste termo de referência;

1.1.5 Informar de maneira clara, o valor de unitário e total de cada item, em moeda nacional bem como a marca e o modelo ofertado; atentar para os itens que será solicitado amostra;

1.1.6 Conter descrição detalhada do objeto indicando no que for aplicável, modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso;

1.1.7 Informar prazo de entrega não superior a 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou do pedido de fornecimento;

1.1.8 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias

1.1.9 Incluir todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributárias, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

1.1.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

1.1.11 Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas nesta dispensa de licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis quando comparados aos preços de mercado.

1.1.10 Previamente a celebração do contrato a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação especialmente quanto a existência de sanção que a impeça mediante a consulta de cadastros informativos oficiais tais como:

1.1.11. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS, mantido pela Controladoria geral da união www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e

1.1.12 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas

1.1.13 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários linhas de fornecimento similares dentre outros;

1.1.14 O fornecedor será convocado para a manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

1.1.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

1.1.16 Se o fornecedor for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o fornecedor for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto para atestador de capacidade técnica caso exigidos e no caso daqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CMD e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.1.18 Para fins de contratação, após encerrado o prazo para apresentação de propostas deverão fornecedor com menor preço apresentado, assim que convocado formalmente, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

1.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 Pessoa Física: a cédula de identidade RG ou documento equivalente que por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2.2 Empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis a cargo da junta comercial da respectiva sede.

1.2.3 Microempreendedor individual-MEI: certificado de condição de micro empreendedor individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2.4 Sociedade empresária sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis a cargo da junta comercial da respectiva sede acompanhada do documento comprobatório dos seus administradores;

1.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local da sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.6 Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde tem sede a matriz;

1.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.3.1 Prova descrição no cadastro de pessoas físicas-CPF sendo o concorrente, pessoa física;

1.3.2 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ

1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União-DAU por elas administrados inclusive aqueles relativos à seguridade social no termo dos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.3.4 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

1.3.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, Art. 33 da Constituição Federal;

1.3.6 A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do título 7 a da consolidação das leis do trabalho aprovadas pelo decreto-lei 5.452 de 1º de Maio de 1943;

1.3.7 Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

1.3.9 A regularidade perante a fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

1.3.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou por meio de outro documento equivalente na forma da respectiva legislação de Regência.

1.3.11 Habilitação econômico-financeira

1.1.4 Certidão Negativa de Feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara municipal de Quatis;

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE 0101 – CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS PROJETO/ATIVIDADE:

2.201 – MANT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(10) 3.3.90.30.09.00 - MATERIAIS DE CONSUMO

(12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 o contratado que:

3.2. Der causa a inexecução parcial do contrato;

3.3. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.4. Der causa a inexecução total do contrato;

3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

- 3.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 3.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 3.10.1 Advertência quando contratado o der causa inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave artigo 156, parágrafo 2º da lei nº 14.133 de 2021;
 - 3.10.2 Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas na alínea “B”, “C”, “E”, “D” do subitem acima deste contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave artigo 156, parágrafo 4º da lei nº 14.133 de 2021;
 - 3.10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas é “F”, “G”, “E”, “H” do subitem acima deste contrato bem como nas alíneas “B”, “C”, “E”, “D” que justifiquem a imposição da penalidade mais grave artigo 156 parágrafo 5º da lei nº 14.133 de 2021.
 - 3.10.4 A multa conforme o caso a ser estipulado nos termos da lei nº 14.133 de 2021.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1. A presente contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4.2. Quaisquer informações quanto aos termos desta contratação serão prestadas pelo departamento de licitações no endereço: Praça Doutor Teixeira Brandão, 32 - Centro – Quatis/ RJ e através dos telefones: (24)3353-2806/3353-6017/3353-6094, no horário das 08:00 às 13:00 até o último dia previsto para entrega da proposta comercial ou pelo e-mail: compras@quatis.rj.leg.br
- 4.3. O termo de referência será considerado completo se composto pelo Anexo I que faz parte integrante do presente termo;
- 4.4. O aviso de contratação direta para conhecimento, download e/ou consulta dos interessados, será disponibilizado no sítio www.quatis.rj.leg.br

Quatis, 07 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Willian do Nascimento Vilela

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 257/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Setor Requisitante: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Editado por: Igor Gonzaga - Cargo: Agente Administrativo
Atualizado em: 16/04/2025
Status: TRAMITANDO
OUTRAS INFORMAÇÕES
Categoria: Prestação de Serviços

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas.

1.3 Os valores da tabela abaixo correspondem ao valor unitário das peças, ao valor total das peças, ao valor da mão de obra unitário, ao valor total da mão de obra e ao valor total do serviço, conforme o levantamento de preços realizado junto aos fornecedores

ITEM	QUANT	UN	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
01	30	Litros	Troca de Óleo de motor SAE 5W30	R\$ 2.240,00
02	06	Un	Troca de Filtro de óleo	R\$ 1.078,00
03	06	Un	Troca de Filtro de ar	R\$ 702,00
04	06	Un	Troca de Filtro de ar condicionado	R\$ 670,00
05	04	Un	Troca de Filtro de combustível	R\$ 424,00
06	12	Litros	Troca de Liquido de arrefecimento	R\$ 2.200,00
07	02	Litros	Troca de Fluido de freio	R\$ 488,67
08	02	Un	Troca de Velas de ignição	R\$ 1.363,33
09	02	Un	Troca de Jogo de pastilha de freios	R\$ 772,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

10	02	Un	Troca de Paletas do limpador de para-brisas	R\$ 416,67
11	08	Un	Troca de Pneu 185/65 R15	R\$ 6.546,67
12	04	Un	Balanceamento e alinhamento	R\$ 666,67
13	02	Un	Higienização de ar condicionado com troca de gás	R\$ 906,67
14	02	Un	Troca de Par de amortecedor dianteiro	R\$ 2.140,00
15	02	Un	Troca de Par de amortecedor traseiro	R\$ 1.346,67
16	02	Un	Manutenção de motor de arranque	R\$ 1.500,00
17	02	Un	Manutenção de alternador	R\$ 1.606,67
18	04	Un	Troca de Rolamento da roda traseira	R\$ 1.340,00
19	04	Un	Troca de Rolamento da roda dianteira	R\$ 1.720,00
20	10	Un	Troca de Lâmpada de freio	R\$ 500,00
21	10	Un	Troca de Lâmpada de ré	R\$ 400,00
22	10	Un	Troca de Lâmpada de lanterna traseira	R\$ 400,00
23	06	Un	Troca de Lâmpada de farol H4	R\$ 540,00
24	04	Un	Troca de Braços axiais da barra de direção	R\$ 1.280,00
25	04	Un	Troca de Coxins do amortecedor dianteiro	R\$ 1.906,67
26	04	Un	Troca de Coxins do amortecedor traseiro	R\$ 1.573,33
27	04	Un	Troca de Kit da coifa da junta homocinética	R\$ 1.185,33
28	02	Un	Troca de Baterias 12v 50Ah	R\$ 1.693,33
29	02	Un	Troca de Juntas do cabeçote	R\$ 4.613,33
VALOR TOTAL:				R\$ 42.220,00

1.3 A contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e do veículo oficial da Câmara Municipal de Quatis, após o recebimento da Nota de Empenho e a Solicitação de Fornecimento.

1.4 O objeto da contratação tem a natureza de prestação de serviços, manutenção preventiva e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a contratação direta.

1.6 Os benefícios de contratar empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos incluem aumento da vida útil dos veículos, redução de custos com reparos emergenciais, melhoria da segurança, cumprimento das normas e regulamentações, sustentabilidade e conformidade ambiental e valorização da imagem institucional.

1.7 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.220,00 (quarenta e dois mil duzentos e vinte reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.8 Trata-se de prestação de serviços em que o Painel de Preços e a Cotação Zenith não concedem parâmetros adequados para basear a busca. Nesse sentido, devido a discrepância de valores encontrados nos referidos sítios eletrônicos, optou-se por fazer a pesquisa direta com 3 fornecedores, nos moldes do inciso VII, art. 58, da Resolução Municipal 005/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Trata-se de serviço de mão de obra com fornecimento de peças sem dedicação exclusiva/material de consumo;

4.3. Trata-se de Contratação de empresa para realização de manutenção corretiva dos veículos NISSAN/VERSA – Placa LUG 2I31 e LUE2I56, pertencentes à Câmara Municipal de Quatis, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21.

4.4. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da autorização de fornecimento e/ou contrato e seguirá as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordem de Fornecimento, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

5.2. A entrega do objeto terá início imediato contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento e/ou da assinatura do Contrato, devendo ser entregue por demanda.

5.3 O veículo deverá ser conduzido até a empresa para a execução da manutenção contratada.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 A prestação do serviço contratado será recebida por demanda, contados do envio da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

6.2 O pagamento será conforme demanda.

6.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução nº 005/2023, inciso II, do art. 123 e com a observância do § 1º para a redução do prazo pela metade, em caso de valores inferiores ao limite estabelecido no inciso I, do art. 75 da lei 14.133 por depósito em conta bancária, após ter sido conferido pelo responsável correspondente os serviços e achado conforme e, atestado as notas fiscais respectivas da contratação.

6.4 O contratante deverá conferir o serviço prestado por meio do responsável competente com a finalidade de verificar a adequação dos serviços prestados e, constatar as observações que se fizerem necessárias.

6.5 O serviço deverá ser prestado de acordo com todas as especificações da contratação e, se identificar alguma pendência na execução e quando o julgar em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, caberá ao responsável tomar as providências cabíveis e solicitar que o serviço seja prestado ou corrigido, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Para o pagamento, será necessário a entrega das certidões negativas de débitos: Relativas a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS–CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em validade.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa de menor preço global.

7.2 A empresa selecionada para o fornecimento do objeto em tela deverá apresentar para a adjudicação e homologação a documentação de habilitação pertinente, que consta da Lei de licitações para a contratação direta por dispensa de licitação.

8. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM

Até abril de 2025

9. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

	GRAU DE PRIORIDADE
	BAIXO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

	MÉDIO
x	ALTO

10. VINCULAÇÃO COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

() SIM	Há vinculação com outro DFD
(x) NÃO	
VINCULADO AO DFD Nº /2025–Processo Administrativo nº /2025	

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual, pela seguinte dotação:

ORGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(10) 3.3.90.30.09.00 - MATERIAIS DE CONSUMO

(12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12. DAS INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos através do e-mail: compras@quatis.rj.leg.br e/ou pelo telefone: (24) 3353-2806/3353-6017/3353-6094 para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento e demais informações.

13. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO

Quatis/RJ, 16 de abril de 2025.

Willian do Nascimento Vilela

Departamento de Licitações, Contratos e Compras

14. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento designado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Câmara Municipal de Quatis, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação, Contratos e Compras da CMQ para providências necessárias.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Quatis/RJ, 16 de abril de 2025.

Alex Miller Alves D'Elias

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

Prezados senhores,

Solicitamos a gentileza de fornecer orçamento referente ao objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas, para atender às demandas dos departamentos administrativos da Câmara Municipal de Quatis, com a data final prevista para 12 de maio de 2025. Para que a proposta da empresa seja considerada, segue planilha abaixo como modelo. A proposta da sua empresa deve estar com todas as informações constantes no modelo preenchidas e ser encaminhada pelo e-mail: compras@quatis.rj.leg.br ou poderá ser protocolado dentro do prazo estabelecido no Protocolo da Câmara Municipal de Quatis no endereço: Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 – Centro – Quatis/RJ, em envelope opaco lacrado e em identificado em seu com seus dados empresariais, tais como: nome comercial da empresa e razão social, CNPJ, indicação desta dispensa de licitação nº 14/2025 – Processo administrativo nº 257/2025 e ainda indicação do endereço completo da proponente.

ATENÇÃO AOS PRAZOS SERÃO ACEITAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 08/05/2025 ATÉ O DIA 12/05/2025, ATÉ ÀS 13 HORAS

MODELO DE COTAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
NOME COMPLETO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:
TELEFONE DE CONTATO/WHATSAPP:
E-MAIL:
DATA A EMISSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ITEM	QUANT	UN	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT. PEÇA	VALOR TOTAL PEÇA	VALOR UNIT. MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL GERAL
01	30	Litros	Troca de Óleo de motor SAE 5W30					
02	06	Un	Troca de Filtro de óleo					
03	06	Un	Troca de Filtro de ar					
04	06	Un	Troca de Filtro de ar condicionado					
05	04	Un	Troca de Filtro de combustível					
06	12	Litros	Troca de Liquido de arrefecimento					
07	02	Litros	Troca de Fluido de freio					
08	02	Un	Troca de Velas de ignição					
09	02	Un	Troca de Jogo de pastilha de freios					
10	02	Un	Troca de Paletas do limpador de para- brisas					
11	08	Un	Troca de Pneu 185/65 R15					
12	04	Un	Balanceamento e alinhamento					
13	02	Un	Higienização de ar condicionado com troca de gás					
14	02	Un	Troca de Par de amortecedor dianteiro					
15	02	Un	Troca de Par de amortecedor traseiro					
16	02	Un	Manutenção de motor de arranque					
17	02	Un	Manutenção de alternador					
18	04	Un	Troca de Rolamento da roda traseira					
19	04	Un	Troca de Rolamento da roda dianteira					
20	10	Un	Troca de Lâmpada de freio					
21	10	Un	Troca de Lâmpada de ré					
22	10	Un	Troca de Lâmpada de lanterna traseira					
23	06	Un	Troca de Lâmpada de farol H4					
24	04	Un	Troca de Braços axiais da barra de direção					



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

25	04	Un	Troca de Coxins do amortecedor dianteiro					
26	04	Un	Troca de Coxins do amortecedor traseiro					
27	04	Un	Troca de Kit da coifa da junta homocinética					
28	02	Un	Troca de Baterias 12v 50Ah					
29	02	Un	Troca de Juntas do cabeçote					

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA:

OBS.:

O PREÇO ACIMA INCLUI TODAS AS DESPESAS E CUSTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/SERVIÇO, MÃO DE OBRA, TAXAS, IMPOSTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS INCIDENTES SOBRE O ITEM OBJETO DO PRESENTE TERMO. **Favor reproduzir as informações acima no documento timbrado da empresa proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ sob no.
_____ por intermédio do seu representante legal o senhor/senhora
_____ portador (a) da carteira de identidade (RG)
_____ e do CPF sob número _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

Local, xxx de xxx de 2025.

(Nome completo do Representante e assinatura)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ MF sob o número _____ sediada _____ (endereço completo) DECLARA para os devidos fins que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que se aplicado ao número de funcionários da minha empresa atendendo às regras de Acessibilidade previstas na legislação em atendimento ao disposto no Artigo 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 e, no Artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021

Local, xx de xxxx de 2025.

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

A empresa _____ (razão social) inscrito sob p número CNPJ/MF sob o número _____ sediada _____ (endereço completo), DECLARA para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa da licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14.133/2025.

Local, xx de xxx de 2025.

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2025

CONTRATO Nº XXX/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 2 (DOIS) VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES. TAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ ENGLOBAL A MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS, INCLUINDO A TROCA DE TODAS AS PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DE REVISÕES PERIÓDICAS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, na cidade de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o nº XXXXXXXXXXXX DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXX, nº XXX, – CEP: XXX, XXX, XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX,XXXX,XXX, XXXXX, XXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXX, nº XXX, XXX, XXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº XXX/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, especialmente a Resolução Municipal nº 005/2023 disponível no endereço eletrônico: <https://www.quatis.rj.leg.br/leis/resolucoes/resolucoes-2023/resolucao-005-2023-regulamenta-a-aplicacao-da-lei-federal-no-14-133-de-1o-de-abril-de-2021-no-ambito-da-camara-municipal-de-quatis/view>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas - 01 UNI: NISSAN/VERSA – Placa - LUG2I31 - 02 UNI: NISSAN/VERSA Placa - LUE2I56	XXX	XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

1.3 Anexo a Tabela do item (1.2)

ITEM	QUANT	UN	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT. PEÇA	VALOR TOTAL PEÇA	VALOR UNIT. MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL GERAL
01	30	Litros	Troca de Óleo de motor SAE 5W30					
02	06	Un	Troca de Filtro de óleo					
03	06	Un	Troca de Filtro de ar					
04	06	Un	Troca de Filtro de ar condicionado					
05	04	Un	Troca de Filtro de combustível					
06	12	Litros	Troca de Liquido de arrefecimento					
07	02	Litros	Troca de Fluido de freio					
08	02	Un	Troca de Velas de ignição					
09	02	Un	Troca de Jogo de pastilha de freios					
10	02	Un	Troca de Paletas do limpador de para-brisas					
11	08	Un	Troca de Pneu 185/65 R15					
12	04	Un	Balanceamento e alinhamento					
13	02	Un	Higienização de ar condicionado com troca de gás					
14	02	Un	Troca de Par de amortecedor dianteiro					
15	02	Un	Troca de Par de amortecedor traseiro					
16	02	Un	Manutenção de motor de arranque					
17	02	Un	Manutenção de alternador					
18	04	Un	Troca de Rolamento da roda traseira					
19	04	Un	Troca de Rolamento da roda dianteira					
20	10	Un	Troca de Lâmpada de freio					
21	10	Un	Troca de Lâmpada de ré					
22	10	Un	Troca de Lâmpada de lanterna traseira					
23	06	Un	Troca de Lâmpada de farol H4					



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

24	04	Un	Troca de Braços axiais da barra de direção					
25	04	Un	Troca de Coxins do amortecedor dianteiro					
26	04	Un	Troca de Coxins do amortecedor traseiro					
27	04	Un	Troca de Kit da coifa da junta homocinética					
28	02	Un	Troca de Baterias 12v 50Ah					
29	02	Un	Troca de Juntas do cabeçote					
VALOR TOTAL:								

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.4.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

➤ CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras;

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total do Contrato para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. Tal prestação de serviços deverá englobar a manutenção geral dos veículos, incluindo a troca de todas as peças que se fizerem necessárias, além de revisões periódicas, listados no item 1.2 da tabela constante na cláusula primeira, considerando o prazo total de sua vigência de 12 meses, no valor de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

➤ CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

➤ CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão para as providências junto à Procuradoria Geral do Legislativo Municipal, com vistas à adoção de medidas cabíveis, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

➤ CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor do Contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competente para sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa.

12.11.1 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão competente o extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a)** as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b)** os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderão ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(10) 3.3.90.30.09.00 - MATERIAIS DE CONSUMO

(12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

NOTAS DE EMPENHO Nº XXXX/2025

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, **ressalvada a possibilidade do art. 176 da Lei 14.133/2021 (Municípios com até 20 mil habitantes)**.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (**ressalvada a possibilidade do art. 176 da Lei 14.133/2021**), condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

➤ CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Quatis/Porto Real, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Quatis/RJ, XXX de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXX

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RG: XXXXXX DETRAN/RJ e CPF/MF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX e CPF/MF: XXXXXXXX

Testemunhas:

Luisa Helena Delbem Veiga

RG: XXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXX

Daniele de Oliveira Germano

RG: XXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº XXX/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E XXXXX. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 2 (DOIS) VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES. TAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ ENGLOBAL A MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS, INCLUINDO A TROCA DE TODAS AS PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DE REVISÕES PERIÓDICAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº XXX/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR GLOBAL:** R\$ XXXX (XXXXXXX). **PRAZO:** XXXXX, CONTADOS DA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (10) 3.3.90.30.09.00 - MATERIAIS DE CONSUMO; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; NOTAS DE EMPENHO Nº XXX/2025, PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL.

